

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2021**

Dispõe sobre a publicidade dos trabalhos do legislativo e das Sessões da Câmara, cria o portal eletrônico e o Órgão oficial de imprensa da Câmara e dá outras providências.

### **TÍTULO I**

#### **DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES POR RADIODIFUSÃO SONORA**

**Art 1º** – As Sessões da Câmara Municipal de Congonhal/MG serão transmitidas por meio de emissora de radiodifusão, ficando vedado qualquer tipo de edição de áudio que comprometa a íntegra da Sessão.

**Art 2º** – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar um espaço junto a rádio para a transmissão das Sessões da Câmara.

**Art 3º** – As Sessões da Câmara serão gravadas e posteriormente enviadas as cópias das gravações para a rádio transmitir no horário contratado, cuja periodicidade deverá ser semanal.

**Art 4º** – Objetiva-se com a presente transmissão radiofônica dar publicidade aos trabalhos do legislativo municipal.

### **TÍTULO II**

#### **DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**



**Art 5º** – As Sessões da Câmara Municipal de Congonhal/MG serão transmitidas pela rede mundial de computadores, através do seu Portal Eletrônico, ficando vedado qualquer tipo de edição que comprometa a íntegra da Sessão.

**Art 6º** – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar profissional ou empresa responsável para a execução das transmissões das Sessões, bem como adquirir os equipamentos necessários para o seu cumprimento.

**Art 7º** – Objetiva-se com a presente transmissão, via rede mundial de computadores, dar publicidade aos trabalhos do legislativo municipal.

### **TÍTULO III**

#### **DO PORTAL ELETRÔNICO DA CAMARA MUNICIPAL**

**Art 8º** – A Câmara Municipal de Congonhal/MG deverá possuir um portal eletrônico, cuja finalidade será de dar publicidade dos atos do legislativo, observada à legislação vigente.

**Art 9º** – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar profissional ou empresa responsável para a devida criação, manutenção e atualização do portal eletrônico, bem como firmar convênios junto aos Órgãos Governamentais para fins de registro do domínio e hospedagem do portal eletrônico.

### **TÍTULO IV**

#### **DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art 10** – Fica criado o Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal de Congonhal/MG, de caráter informativo, denominado “O CIDADÃO”.

**Art 11** – O informativo terá periodicidade trimestral, semestral ou anual, a critério do Presidente da Câmara, com tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares.

**Art 12** – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar profissional ou empresa responsável para a consecução desse informativo.



## TÍTULO V

### DAS MÍDIAS E PLATAFORMAS SOCIAIS

**Art 13** – A Câmara Municipal de Congonhal/MG poderá utilizar-se das mídias e plataformas sociais, com caráter informativo, a fim de dar publicidade dos atos do legislativo.

**Art 14** – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar profissional ou empresa responsável para a devida criação, manutenção e atualização das mídias e plataformas sociais.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 15** – As despesas para a execução da presente Resolução correrão por dotações vigentes no presente orçamento.

**Art 16** – Os administradores ou responsáveis que estejam inseridos em qualquer plataforma social e que desejarem, por sua livre iniciativa, transmitir as Sessões da Câmara para alimentar as suas respectivas plataformas, deverão se credenciar junto a Secretaria da Câmara Municipal, apenas para fins de conhecimento da Câmara, sendo responsabilidade única e exclusiva deles o conteúdo publicado, observada à legislação vigente, assim como será sua responsabilidade quaisquer despesas necessárias para a transmissão, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade cível, trabalhista ou criminal.

**Parágrafo Primeiro** – O credenciamento será feito em formulário próprio da Câmara Municipal e deverá conter, obrigatoriamente, nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, número do telefone e identificação da plataforma social em que o responsável estiver inserido para à realização da transmissão.

**Parágrafo Segundo** – O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado sempre que necessário.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração cadastral do responsável credenciado ou da identificação da plataforma que esteja inserido, deverá ser objeto de comunicação a



Secretaria da Câmara Municipal, para fins de atualização cadastral referente ao credenciamento.

**Art 17** – Ficam revogadas as Resoluções 02/1997, 03/2008, 01/2009, 06/2009, 03/2021

**Art 18** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhal/MG, 13 de outubro de 2021.

**CÉSAR HENRIQUE DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhal